

RELATORIA:**DEB****TERMO:****VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO:****313/2018****OBJETO:****SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS CATALÃO (GO) - BRASÍLIA (DF), CRISTALINA (GO) - BRASÍLIA (DF) E LUZIÂNIA (GO) - BRASÍLIA (DF) COMO SEÇÕES NA LINHA ARAXÁ (MG) - BRASÍLIA (DF)****ORIGEM:****SUPAS****PROCESSO (S):****50501.317946/2018-77****PROPOSIÇÃO PRG:****NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO****PROPOSIÇÃO DEB:****PELO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS****ENCAMINHAMENTO:****À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA****I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação da empresa Expresso União LTDA. para implantação dos mercados Catalão (GO) - Brasília (DF), Cristalina (GO) - Brasília (DF) e Luziânia (GO) - Brasília (DF) como seções na linha Araxá (MG) - Brasília (DF), prefixo 06-0174-00.



RCM

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa Expresso União LTDA. protocolou requerimento nesta Agência, sob o nº 50501.317946/2018-77, por meio do qual solicita a implantação dos mercados Catalão (GO) - Brasília (DF), Cristalina (GO) - Brasília (DF) e Luziânia (GO) - Brasília (DF) como seções na linha Araxá (MG) - Brasília (DF), prefixo 06-0174-00.

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, foi regulamentada a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização.

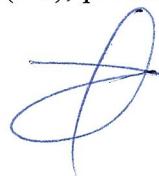
Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, o artigo 9º da Resolução nº 5.285/2017, que estabelece as regras para implantação de novas seções em serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõe:

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que a empresa Expresso União LTDA. **não é detentora de autorização para operar os mercados citados.**

A SUPAS emitiu Relatório à Diretoria concluindo que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação dos mercados Catalão (GO) - Brasília (DF), Cristalina (GO) - Brasília (DF) e Luziânia (GO) - Brasília (DF) como seções na linha Araxá (MG) - Brasília (DF), prefixo 06-0174-00.



RCM

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por

1. Indeferir a implantação dos mercados Catalão (GO) - Brasília (DF), Cristalina (GO) - Brasília (DF) e Luziânia (GO) - Brasília (DF) como seções na linha Araxá (MG) - Brasília (DF), prefixo 06-0174-00., nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, e
2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa Expresso União LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 31 de outubro de 2018.



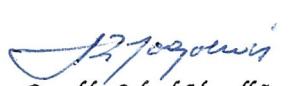
ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (**SEGER**), para prosseguimento do feito.

Em 31 de outubro de 2018.

Ass:



Ronaldo Cabral Magalhães
Matrícula: 1352442
Assessoria – DEB